



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1355 DE 05 DE maio DE 2009.

*Sancionado  
em 05/05/09.*  
RUBENS GALINI  
Prefeito Municipal

EMENTA: "PRORROGA, NO ÂMBITO DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE MENDES, O PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença-Maternidade, prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais.

Parágrafo 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - No caso de servidora já afastada, em gozo de licença-maternidade iniciada antes da sanção da presente Lei, fica estendido o prazo para apresentação do requerimento de prorrogação até o último dia de vigência da licença originalmente concedida.

Artigo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Artigo 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo 1º - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

Parágrafo 2º - A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 05 de Maio de 2009. – 57º de Emancipação da Cidade.

*Rogério Riente*  
*Prefeito Municipal*

\*Autoria: Vereador Rubem Carlos Moura